



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	154/05
P.L. Nº	188/05 1082/05
Publ.:	25/11/05

LEI Nº 4.789 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo, e autoriza a permuta de bens imóveis do Município, e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo e incorporados à categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal a "área Institucional do Loteamento denominado 'Jardim Kyoto', nesta cidade e comarca de Indaiatuba, medindo 33,76 metros de frente para a rua 01; 25,00 metros de um lado, confrontando com o Sistema de Lazer 01; 25,00 metros do outro lado, confrontando com o lote nº 18 da quadra A, e 33,76 metros nos fundos, confrontando com os lotes nº 05, 06, 07 e 08 da gleba A, encerrando a área de 844,00m²", matriculada sob nº 64.915, no Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, para a finalidade prevista nos artigos 2º e 3º desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à permuta da área de terra descrita e caracterizada no artigo 1º desta lei, e do lote G1A3 da quadra "G", do "Distrito Industrial Domingos Giomi", com área de 1.856,35m², matriculado sob nº 44.275 no Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, avaliados pela Secretaria Municipal de Engenharia - SENG, em R\$338.927,00 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte e sete reais), pela seguinte área de terra: *Inicia-se no ponto 60A situado no canto de divisa da área 1 com a área 3. Deste ponto confrontando com a área 1 segue 7,94 metros no rumo NW 56º 28' 27" SE ; até o ponto 60; 23,70 metros no rumo NW 44º 32' 01" SE, até o ponto 50; deflete à esquerda e segue por 13,85 metros no rumo de NW 44º 32' 01" SE até o ponto 51 ; 4,27 metros no rumo de NW 33º 49' 43" SE até o ponto 52; 25,54 metros no rumo de NW 25º 58' 50" SE até o ponto 53 ; 14,08 metros no rumo de NW 40º 47' 08" SE até o ponto 54 ; 8,64 metros no rumo de NW 43º 46' 11" SE até o ponto 55 ; 13,73 metros no rumo de NW 48º 42' 53" SE até o ponto 56 ; 17,69 metros no rumo de NW 52º 17' 23" SE até o ponto 57 , confrontando do ponto 50 ao 57 com Valdeti Marconi Fernandes ; daí deflete à direita e segue por 213,77*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

metros no rumo de SW 29° 23'17" NE até o ponto 58 , confrontando Paulo Kunio Kuratomi e outros ; daí deflete à direita e segue por 121,49 metros no rumo de NW 60° 32'44" SE até o ponto 59A confrontando neste trecho com a área 2 e Paulo Kunio Kuratomi e outros; daí deflete à direita e confrontando a área 2 segue por 253,72 metros no rumo 72°03'35" NE até o ponto 60A , ponto de partida desta descrição , perfazendo a área de 28.275,00 m², de propriedade de Antonio Fernando Maschietto e ou sucessores, declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 8.592, de 26 de outubro de 2005, avaliada em R\$ 339.300,00 (trezentos e trinta e nove mil, e trezentos reais), conforme laudo elaborado pela Secretaria Municipal de Engenharia – SENG.

Art. 3º - A área de terra a ser adquirida pela Prefeitura Municipal, mediante permuta, descrita e caracterizada no artigo 2º desta lei, destinar-se-á ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e para garantia do bem-estar da população do Município, em especial o parcelamento, urbanização e edificação destinada à classe de menor renda.

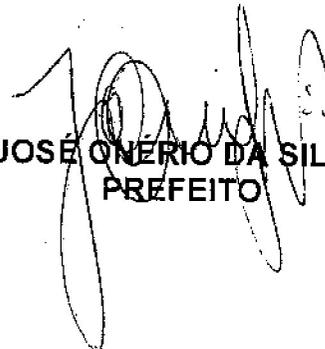
Art.4º - Não haverá qualquer reposição em dinheiro por parte da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em decorrência da diferença de valores das áreas permutadas.

Art. 5º - Cada parte suportará as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de permuta e os respectivos registros dos imóveis permutados.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária codificada no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 22 de novembro de 2005.


JOSE ONERIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 22 de novembro de 2005.
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.